



Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

Praça Deputado A.S Cunha Bueno, 180, Centro, CEP 12250-000

Monteiro Lobato, 24 de setembro de 2026.

Ofício nº 520/2026

Assunto: Encaminhamento de Mensagens de Veto Total a Projetos de Lei do Legislativo.

Senhora Presidente,

1. Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do que preceitua a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato e em estrita observância ao princípio da simetria com o art. 66, § 1º, da Constituição Federal, **ENCAMINHAR** a essa egrégia Casa de Leis as inclusas **Mensagens de Veto Total** opostas aos seguintes autógrafos de lei:
 - **Mensagem de Veto nº 03/2026:** Veto Total ao **Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2026** (Protocolo nº 382/2026), de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a majoração do auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal;
 - **Mensagem de Veto nº 02:** Veto Total ao **Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2026**, que "Institui a 'Política Municipal de Desenvolvimento Integrado e Dignidade no Campo' e dá outras providências".
2. As razões fáticas, técnicas e jurídicas que fundamentam a recusa governamental — consubstanciadas em vício formal de inconstitucionalidade, ilegalidade orçamentária perante a Lei de Responsabilidade Fiscal e contrariedade ao interesse público — encontram-se pormenorizadamente detalhadas no bojo de cada mensagem anexa.
3. Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que se digne a submeter as referidas matérias ao soberano reexame dos ilustres membros desse Poder Legislativo, dentro do prazo e rito regimentais cabíveis.
4. Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus distintos Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Edmar José de Araújo
Prefeito Municipal

À Sua Excelência,
VER^a. SABRINA APARECIDA MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal
MONTEIRO LOBATO – SP.





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



MENSAGEM DE VETO Nº 03/2026

Monteiro Lobato/SP, 24 de setembro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

Sabrina Aparecida Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato/SP

Assunto: Comunicação de Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2026 (Protocolo nº 382/2026).

Senhora Presidente,

No regular exercício da competência privativa outorgada pela Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato, em estrita simetria ao mandamento do art. 66, § 1º, da Constituição Federal, comunico a Vossa Excelência que decidi **VETAR INTEGRALMENTE**, por razões de **inconstitucionalidade formal, expressa ilegalidade orçamentária e manifesta contrariedade ao interesse público**, o **Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2026** (Protocolo nº 382/2026), de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa de Leis, o qual dispõe sobre a majoração do auxílio-alimentação concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal de R\$ 990,00 para R\$ 1.500,00.

As razões determinantes que impõem a presente recusa governamental acham-se consubstanciadas nos fundamentos a seguir delineados.

RAZÕES DO VETO

1. Do Vício Formal de Inconstitucionalidade: Violação Direta ao Art. 113 do ADCT da CF/88

De plano, cumpre registrar o integral respeito deste Poder Executivo à autonomia institucional e à competência privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal para dispor sobre a organização de seus serviços e o regime de seus servidores, nos termos do art. 29 c/c arts. 51, IV, e 61, § 1º, II, "a", da Carta Magna.

Todavia, a autonomia e a prerrogativa de iniciativa parlamentar não eximem a atividade legiferante da observância compulsória e inderrogável das normas estruturantes de responsabilidade fiscal e direito financeiro estabelecidas na Constituição da República.

O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) determina taxativamente:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

O Supremo Tribunal Federal, ao fixar tese no **Tema 1.139 da Repercussão Geral** e em reiterados julgados de controle concentrado (cf. **ADI 5.816/DF**, **ADI 6.074/DF**, **ADI 6.102/DF** e **ADI 6.302/DF**), assentou expressamente que o **art. 113 do ADCT constitui norma de reprodução obrigatória por Estados e Municípios**, aplicando-se indistintamente a todas as proposições legislativas que criem ou majorarem despesa pública, inclusive as de iniciativa do Poder Legislativo.

Verifica-se, compulsando os autos do Autógrafo nº 16/2026 encaminhado à sanção, a **absoluta ausência de estudo técnico prévio de impacto orçamentário e financeiro**, vício que contamina a higidez formal do processo legislativo e enseja inconstitucionalidade formal insanável.

2. Da Ilegalidade Orçamentária: Infringência aos Arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e ao Art. 54 da Lei Orgânica Municipal

A majoração de R\$ 990,00 para R\$ 1.500,00 representa um incremento expressivo de **51,51%** sobre o valor unitário da verba, consubstanciando expansão de despesa de caráter permanente no orçamento do Legislativo.

Ainda que o auxílio-alimentação detenha natureza jurídica indenizatória, o seu custeio pressupõe estrita subsunção aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A proposição em tela tramitou desacompanhada dos seguintes requisitos de validade:

1. **Estimativa trienal do impacto orçamentário-financeiro** para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I, e art. 17, § 1º, da LRF);
2. **Declaração expressa do ordenador de despesas** atestando a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) (art. 16, II, da LRF);
3. **Demonstração da origem dos recursos orçamentários** e dotação específica consignada no duodécimo do Legislativo, em inobservância ao comando expresso do **art. 54 da Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato**.

Por força do art. 15 da LRF, a criação ou majoração de despesa pública sem o atendimento inequívoco e documentado desses pressupostos é considerada **irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público**, atraindo responsabilidade administrativa, financeira e fiscal.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



3. Da Contrariedade ao Interesse Público e Prevenção de Apontamentos perante o TCE/SP

A ausência de demonstrativos contábeis e de memória de cálculo detalhada impossibilita aferir se a elevação abrupta do benefício respeitará os limites intransponíveis estatuídos no art. 29-A da Constituição Federal, a saber:

- O limite percentual da receita municipal destinado ao total das despesas da Câmara de Vereadores (art. 29-A, *caput*, da CF/88);
- O teto máximo de 70% da receita da Câmara Municipal para despesas com a folha de pagamento (art. 29-A, § 1º, da CF/88).

A aposição de sanção governamental a um diploma destituído de lastro orçamentário formal fragilizaria a higidez fiscal do Município e exporia a administração pública a inevitáveis apontamentos e julgamentos de irregularidade perante o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)**.

Por derradeiro, consigna-se que a presente recusa não adentra o mérito da justa valorização dos servidores da Câmara Municipal — matéria que poderá ser novamente deflagrada pela Mesa Diretora em proposição futura, desde que precedida e formalmente instruída com os estudos de impacto financeiro, relatórios contábeis e adequações orçamentárias legalmente exigidos.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante do incontornável vício formal de inconstitucionalidade, da manifesta ilegalidade financeira frente à Lei de Responsabilidade Fiscal e da salvaguarda do interesse público, **OPONHO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 16/2026**, restituindo a matéria ao reexame e à soberana deliberação dessa colenda Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e consideração institucional.

Atenciosamente,

Edmar José de Araujo
Prefeito Municipal de Monteiro Lobato/SP